



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 30/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0005707/2021-23

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 30/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (25012786)				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 1370.01.0005707/2021-23 (25015125)				
PA COPAM Nº: 453/2021		SITUAÇÃO: INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	JAZIDA DE AREIA IBIRACI LTDA	CNPJ:	21.070.131/0001-15	
EMPREENDIMENTO:	JAZIDA DE AREIA IBIRACI LTDA	CNPJ:	21.070.131/0001-15	
MUNICÍPIO(S):	IBIRACI	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°25'57"	LONG/X: 47°5'59"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	produção bruta de 20.000 m³/ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
CÓDIGO:	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN		

CODIGO	PARAMETRO:	EMPREENHIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Não apresentou				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Cátia Villas-Boas Paiva	1.364.293-9			
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0			



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 03/02/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25012786** e o código CRC **D981750B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento JAZIDA DE AREIA IBIRACI LTDA, portador do CNPJ nº 21.070.131/0001-15, atua na extração de areia, na zona rural do município de Ibiraci, coordenadas geográficas 20°25'57"S e 47°5'59"W, no direito minerário da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 830.206/2020.

O empreendimento opera com AAF nº 3936/2017, válida até 20/06/2021, no direito minerário 830.166/2004, na mesma área pleiteada. Porém, como o registro do direito minerário é outro, faz-se necessário nova licença ambiental para regularização junto a ANM.

Em 27/01/2021 formalizou processo administrativo segundo a DN 217/17, sob nº 453/2021, publicado dia 28/01/2021 no Diário Executivo de Minas Gerais, para a atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", sob código "A-03-01-8", com produção bruta de 20.000 m³/ano - porte médio e potencial poluidor/ degradador geral médio sendo, portanto, classe 3. Não há incidência de critério locacional. A modalidade da análise foi enquadrada em Licenciamento Ambiental Simplificado, mediante Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Foi apresentado Certidão Simplificada de microempresa emitida em 13/01/2021, Cadastro Técnico Federal- CTF nº 6455688 com validade até 28/11/2020.

Não foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração dos estudos. Os estudos foram feitos de acordo com o Termo de Referência para Renovação de Licença Simplificada Geral, sendo que no site existe Termo de Referência específico para atividades minerárias.

A área diretamente afetada – ADA do empreendimento não foi definida. No RAS informa que área total é de 8,847 ha, área construída 0,05 ha e área útil é 5,6 ha; já pela poligonal apresentada na formalização do processo, na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental, possui 1,28 ha. O mapa apresentado com uso e ocupação do solo não delimita a ADA.

Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3129707-7A63.BBA7.3F15.4BA6.8ACF.65E1.429B.6FC8, referente a matrícula apresentada, cadastrado em 04/04/2017, contendo área total de 8,8470 ha, área de preservação permanente em 0,7278 ha e área de reserva legal em 2,4421 ha, não inferior a 20% da área total registrada. Foi apresentada matrícula nº 3947, datada em 26/04/1989, com área total de 06,05 ha e reserva legal averbada em 12/11/2003 numa área de 1,8659 ha, não inferior a 20% da área total da propriedade e, conforme descrito na AV 7: "(...) gravada como de utilização limitada, não podendo ser feito nela qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF (...)".

A Lei 20.922/2013 define reserva legal: "*Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa*". E ainda prevê que no artigo 27, sua alteração, porém mediante aprovação do órgão ambiental competente. Foi apresentado mapa no RAS contendo delimitação da área do imóvel, poligonal ANM, APP e reserva legal, porém não há o quadro de áreas. Nele, é possível observar que ocorre intervenção na área de reserva legal, sendo ainda corroborado por imagem de satélite:



Figura 1 – Em amarelo encontra-se o perímetro da propriedade, os círculos cinza são APP e os pontos coloridos a plotagem das estruturas do empreendimento: bacia de decantação, caixas de sedimentação, edifício residencial e biodigestores e unidade de peneiramento; em vermelho a poligonal ANM, em verde a delimitação da reserva legal e em rosa a área do desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental. (primeira imagem do RAS e segunda imagem obtida do Google Earth e Sicar).

Foram observadas, através de imagens software Google Earth, intervenções ambientais realizadas sem apresentação de documento autorizativo e localizada na reserva legal, como mostra abaixo:

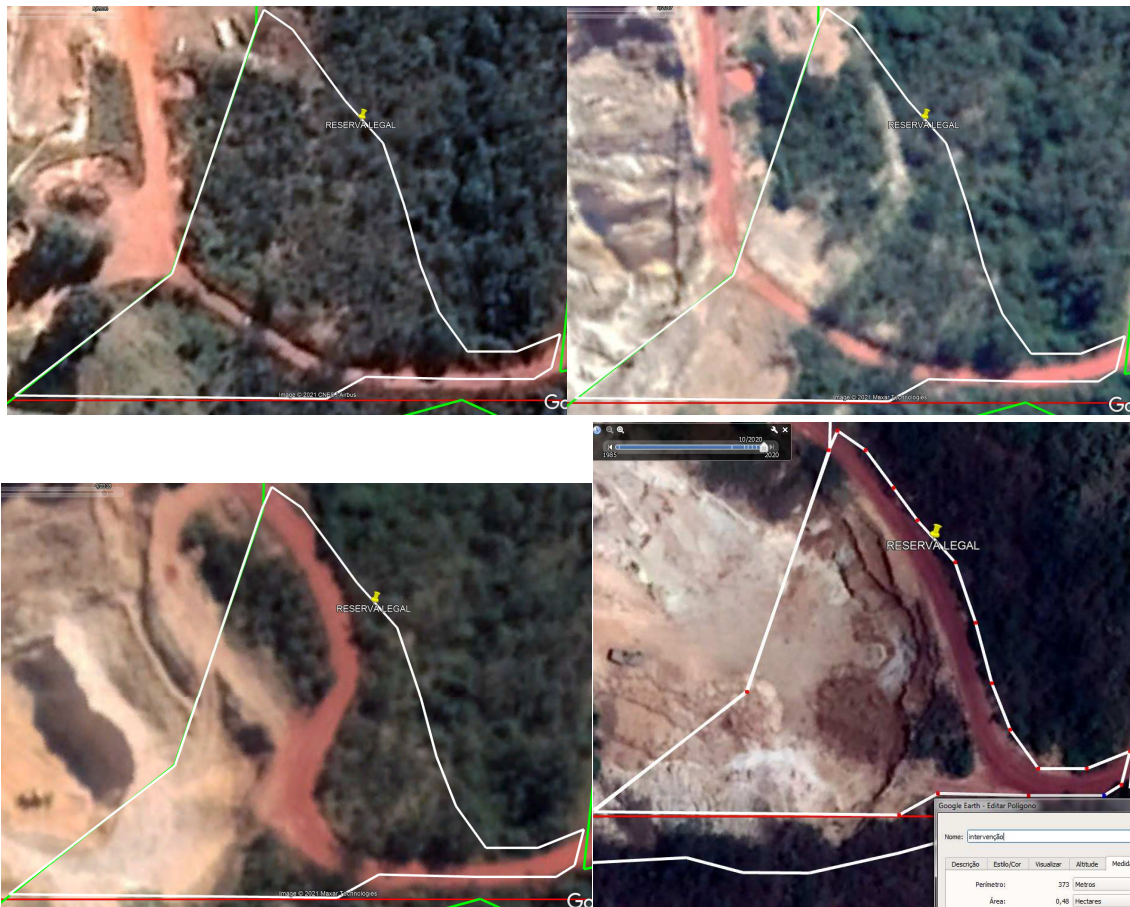


Figura 2 – Polígono branco refere-se a uma área de 0,48 ha dentro do polígono da reserva legal, com sequência de imagens históricas do Google Earth de intervenção ambiental, anos 2013, 2017, 2018 e 2020.



O Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 §3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos acompanhadas da LAS.

Caso as intervenções ambientais tenham sido realizadas sem autorização do órgão ambiental competente, a mesma deverá ser regularizada mediante obtenção de DAIA corretivo.

Através de memorando interno, a SUPRAM SUL comunica ao NAR Passos sobre as intervenções ambientais supracitadas, documento SEI! 1370.01.0005707/2021-23 (25013767)

Ainda em análise ao RAS, foram descritos geração de efluente sanitário proveniente da residência que possui dois banheiros e um de uso coletivo, em quantidade média de 0,8 m³/dia. Para isso, a medida de controle adotada são duas caixas biodigestoras seguida de sumidouro. Porém foi enfatizado no RAS que a medida foi descrita baseada em relato de funcionários. Portanto, não existe requisito de admissibilidade para a medida de controle apresentada. O responsável técnico do empreendimento é o profissional capacitado para atestar as medidas de controle e de mitigação implantadas e/ou a implantar no empreendimento, visando não causar danos ambientais com a operação do empreendimento.

Foi descrito no RAS que ocorre a troca de óleo das máquinas e equipamentos em imóvel localizado na área urbana do município de Ibiraci. No relatório fotográfico aparece na Figura 8 a imagem da caixa separadora de água e óleo – SAO, descrevendo que é o local onde é realizada a troca de óleo e manutenção das máquinas e equipamentos da Jazida de Areia Ibiraci. Diante do exposto, como o Memorial fotográfico é para apresentar o empreendimento ao órgão ambiental, não foi possível identificar se a caixa SAO está localizada na área urbana (descrita no RAS) ou, se é parte integrante do empreendimento (memorial fotográfico). A informação deverá estar prestada com maior clareza. Estando a medida de controle inserida no empreendimento, deverá informar qual destino se dá para o efluente após passar pela caixa SAO.

Desta forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JAZIDA DE AREIA IBIRACI LTDA” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de “**Ibiraci**”, pela ausência de documento para intervenção ambiental, ADA localizada em reserva legal, ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica, ausência de comprovação da medida de controle para os efluentes sanitários e insuficiência técnica.

